

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">499/XIV/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	O Deputado Único Representante do Partido Iniciativa Liberal (IL)
<b>Título:</b>	Condiciona o exercício dos direitos de conversão pelo Estado de créditos em capital do Novo Banco à sua aprovação prévia pela Assembleia da República
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Sim. O autor da iniciativa solicita o seu agendamento para discussão na reunião plenária de dia 17 de setembro de 2020, por arrastamento com o Projeto de Resolução n.º 471/XIV/1. <sup>a</sup> (PCP) — Recomenda ao Governo a reversão da alienação do Novo Banco, a sua transferência para a esfera pública e o apoio especializado às micro, pequenas e médias empresas.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Orçamento e Finanças (5.<sup>a</sup>)</b>
<b>Observações:</b> De acordo com o n.º 1 do artigo 65.º do RAR, «Nos casos de agendamentos comuns, só é admitido o agendamento por arrastamento de projetos e propostas de lei que venham a dar entrada até sexta-feira da semana da Conferência de Líderes em que se agendou a iniciativa, desde que posteriormente admitidas e anunciadas e cumprido o prazo de 15 dias para emissão de parecer pela comissão competente». No caso da presente iniciativa, o autor requer o seu agendamento para a sessão	

plenária de dia 17 de setembro, pelo que não será possível dar cumprimento ao prazo regimental previsto para a emissão de parecer pela comissão.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar,  
Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 15 de setembro de 2020